



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16550/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1 TC – 2242/16

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Joeline Cassandra Costa de Lima
- 2.2. Cargo: Professora
- 2.3. Matrícula: 61.540-4
- 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPREV.
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial Eletrônico Nº 165, de 19 de maio de 2014.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial o Órgão Técnico reclamou a ausência de legislação que autorizasse a incorporação do adicional de especialização aos proventos de aposentadoria. Em fase de complemento de instrução, a autoridade trouxe aos autos legislação concernente ao Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, em que constam alterações promovidas ao longo dos anos, inclusive reformulação contida na Lei nº 1.607/2014, prevendo para o cargo de Professor de Educação Básica I – Nível Superior (cargo da ex-servidora em comento) o piso de R\$ 2.349,06, sanando assim a inconformidade, de modo que a Auditoria entende não haver óbice à concessão do registro ao ato aposentatório, formalizado pela Portaria Nº 042/2014, à fl. 47.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Joeline Cassandra Costa de Lima**, matrícula Nº 61.540-4, Professora da Secretaria de Educação do Município, à fl. 47.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de julho de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO